

# LEI Nº 4.641 DE 02 DE AGOSTO DE 2004

*AUTOR: VER. MILTON RODRIGUES*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 703 de 17/09/04*

## **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A “CAMPAÑA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A COLETA SELETIVA DO LIXO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que decorrido o prazo legal e, em conformidade com o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica Município do Cuiabá – MT, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Cuiabá, a “Campanha de Conscientização da População para Coleta Seletiva do Lixo”, a ser realizada anualmente, voltada à população em geral.

**Art. 2º** Esta campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, shopping centers, edifícios comerciais e públicos.

**Art. 3º** O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará informações de trabalhos desenvolvidos.

**Art. 4º** As finalidades desta campanha são:

**I** – Esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar.

**II** – A redução da utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais representam 40% do lixo doméstico.

**III** – Benefícios ao meio ambiente e a saúde da população.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá (MT) 02 de Agosto de 2.004.

LUIZ MARINHO  
PRESIDENTE

